



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 462, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.**

O povo de Mário Campos, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às Entidades relacionadas, à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do exercício de 2013:

**I. SUBVENÇÕES SOCIAIS**

<b>Nº</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brumadinho – APAE	100.000,00
02	Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora	24.000,00
03	Unidade de Acolhimento Institucional Maria de Nazareth	24.000,00
04	Clube Recreativo de Mário Campos – Projeto Garoto Legal	64.636,00
05	Projeto Social Guarda Mirim	9.000,00
06	Circuito Vereda do Vale do Paraopeba	7.200,00

**II. CONTRIBUIÇÕES**

<b>Nº</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG	47.880,00
02	Estado de Minas Gerais - Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais – Polícia Civil	106.000,00
03	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	18.000,00
04	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG	900,00
05	Associação dos Municípios da Região de Belo Horizonte – GRANBEL	12.000,00
06	Liga Desportiva de Mário Campos	35.100,00



**REFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênio e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo, o qual estabelecerá as regras para realização de despesas com os recursos do convênio e os critérios para a prestação de contas dos valores a serem repassados mensalmente à entidade subvencionada.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos praticados pelo Poder Executivo com os repasses voluntários desde 01 de janeiro de 2013.

Mário Campos, 15 de maio de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**